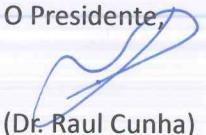


Divisão de Obras Municipais

Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação, Fafe, <u>28 / 6 / 2017</u> O Vereador, <i>Rita Ferreira</i>	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>28 / 6 / 2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--	--

Data: 28.06.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 26/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

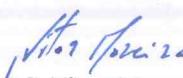
Contratação : Trabalhos de manutenção em troços das classificativas

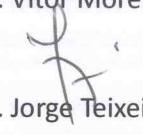
1. O concurso “Ajuste Direto” desta empreitada, e respetivos convites, foi decidido por despacho de V^a Ex^a. de 13.06.2017, tendo sido formulado convite a 3 empresas, através da Plataforma Eletrónica ACINGOV no dia 14.06.2017.
2. Apenas apresentou proposta a seguinte Firma:
1. Dacop – Construções e Obras Públicas, S.A., pelas 12.00 h, do dia 22.06.2017.
3. De acordo com o nº 2 do artº 11 do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **70.237,50 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:
 - a. É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
 - b. O preço que a firma “Dacop – Construções e Obras Públicas, S.A.” propõe para execução da empreitada é de **70.129,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
 - c. O prazo de execução é de **30 dias**.
5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

Divisão de Obras Municipais

- a. Ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do art.^º 125º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma “Dacop – Construções e Obras Públicas, S.A.” pelo valor de **70.129,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- b. De acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e i) do artº 55, conforme estipulado no artigo 81º, nº1, alínea b), e nº2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.^ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

Fafe, 26 de junho de 2017


(Engº. Vitor Moreira)


(Engº. Jorge Teixeira)


(Arqtº. Nuno Santana)